



Ofício nº 23/2024

Monte Mor, 29 de janeiro de 2024.

**Ao Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor
DD. ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA**

Assunto: Requerimento – Resposta ao Requerimento 34/2023.

Prezado Presidente,

Trata-se do Requerimento nº 34/2023 de autoria do vereador Bruno Leite, onde requer informações sobre a aquisição e aplicação de pedras no Município de Monte Mor, nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Informo que as demandas de 2021 e 2022 foram utilizadas para situações emergenciais causadas pelas chuvas intensas e o relatório do ano de 2023 segue abaixo, conforme solicitado.

Ano	Quantidade	Valor	Local utilizado	Processo utilizado para aquisição
2021	3.013 Toneladas	R\$ 201.622,18	Utilizado em situações de emergenciais	Licitação, Ata de Registro de Preços, Menor Preço
2022	2.336 Toneladas	R\$ 175.017,74	Utilizado em situações emergenciais	Licitação, Ata de Registro de Preços, Menor Preço
2023	10.654,86 Toneladas	R\$ 1.278.583,20	Jardim Colina Estrada Clube de Campo Miracatu Casa Branca Córrego Azul Siriema São Sebastião Casa Verde	Licitação, Ata de Registro de Preços, Menor Preço

2023

TIPO DE PEDRA	LOCAL	QUANTIDADE	VALOR TON.	VALOR TOTAL
BGS	USINA	196,80	120,00	R\$ 23.616,00
	UBS PAULISTA	4680,01	120,00	R\$ 561.601,20
	CLUBE DE CAMPO	631,36	120,00	R\$ 75.763,20
	DP PEDÁGIO	61,24	120,00	R\$ 7.348,80
	MIRACATU	710,16	120,00	R\$ 85.219,20
TOTAL		6.279,57		753.548,40

TIPO DE PEDRA	LOCAL	QUANTIDADE	VALOR TON.	VALOR TOTAL
PEDRA 2	USINA	544,02	120,00	R\$ 65.282,40
	UBS PAULISTA	429,36	120,00	R\$ 51.523,20
	CLUBE DE CAMPO	162,64	120,00	R\$ 19.516,80
	MIRACATU	424,18	120,00	R\$ 50.901,60
	CASA BRANCA	92,78	120,00	R\$ 11.133,60
	CÓRREGO AZUL	507,61	120,00	R\$ 60.913,20
TOTAL		2.160,59		259.270,80

TIPO DE PEDRA	LOCAL	QUANTIDADE	VALOR TON.	VALOR TOTAL
BICA CORRIDA	USINA	976,32	120,00	R\$ 117.158,40
	SIRIEMA	326,64	120,00	R\$ 39.196,80
	SÃO SEBASTIÃO	394,14	120,00	R\$ 47.296,80
	LEITERIA	388,26	120,00	R\$ 46.591,20
	MONTEMORENSE	61,62	120,00	R\$ 7.394,40
TOTAL		22.146,98		257.637,60

TIPO DE PEDRA	LOCAL	QUANTIDADE	VALOR TON.	VALOR TOTAL
RACHÃO	SIRIEMA	35,14	120,00	R\$ 4.216,80
	USINA	32,58	120,00	R\$ 3.909,60
TOTAL		67,72		8.126,40

TOTAL GERAL 2023:

BGS	6.279,57
PEDRA 2	2.160,59
BICA CORRIDA	2.146,98
RACHÃO	67,72
TOTAL DE PEDRAS 2023	10.654,86
TOTAL EM VALOR 2023	R\$ 1.278.583,20

Sendo o que temos para o momento, renovo meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito do Município de Monte Mor



DECRETO n° 5865, de 28 de dezembro de 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme a Portaria MDR n° 260/2022”.

O Senhor **EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica n° 1, de 12 de dezembro de 2012 e pelo Inciso VII do Artigo 7º e Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012

CONSIDERANDO:

I – Que o evento ocorrido no município de Monte Mor foi considerado com nível de intensidade do desastre em nível médio (II), tendo seu início na madrugada do dia 28 de dezembro de 2022, onde atingiu cerca de 126 milímetros de índice pluviométrico, sendo agravada a situação, em razão das chuvas na cabeceira do Rio Capivari, que anotou por volta de 100 milímetros de índice pluviométrico;

II- Que em decorrência do referido evento, o Rio Capivari veio a transbordar, subindo por volta de dois metros acima de seu nível normal, causou significativos danos aos patrimônios públicos e privados; danos ao meio ambiente, e; de caráter humano; que são necessárias respostas céleres do poder público, onde que, o Município de Monte Mor requer, desde já, o auxílio, através de todo e qualquer meio cabível, junto aos Governos Estadual e Federal para reconstrução e/ou outros benefícios ou ações estaduais e/ou federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III- Que as chuvas afetaram inúmeros bairros, entre eles: Capuavinha, Progresso, Pindorama, Planalto, Farid Calil, Colina I, Colina II, Colina III, Centro, Moreira, Santa Cândida e Vila Possato;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Secretário da Defesa Civil Phablo Augusto Clemente favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR n° 260 de 2 de fevereiro de 2022.

IV – Estar caracterizada a Situação de Emergência por haver danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais expressivos, que precisam ser complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o Art.3º da Portaria MDR n° 260/2022.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 28 de dezembro de 2022.

EDIVALDO ANTONIO
BRISCHI:1050710487
0

Assinado de forma digital por
EDIVALDO ANTONIO
BRISCHI:10507104870
Dados: 2022.12.28 17:31:45 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito



Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Assinado de forma digital por
MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Dados: 2022.12.28 17:32:49
-03'00'

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral